

PAUTA DA CET-RIO 2012/ 2013

Cláusula 1ª - REAJUSTE SALARIAL

Em 1º de abril de 2012, a Empresa reajustará em 10% (dez por cento).

Cláusula 2ª – PISO SALARIAL

A Empresa adotará, a partir de 1º de abril de 2012, o piso salarial de R\$ 800,00 (oitocentos reais).

Cláusula 3ª - BÔNUS POR DESEMPENHO COLETIVO

A Empresa pagará a seus trabalhadores, até 30 de abril de 2012, a título de Bônus por Desempenho Coletivo, a quantia equivalente a 1 (uma) folha salarial dividida linearmente.

Cláusula 4ª - TÍQUETE- REFEIÇÃO

A partir de 1º de abril de 2012, a Empresa reajustará o valor facial do tíquete-refeição para R\$ 15,00 (quinze reais).

Cláusula 5ª - CAFÉ DA MANHÃ

Parágrafo Primeiro: Fixar o valor de R\$ 4,00 (quatro reais) por dia útil trabalhado...

Cláusula 6ª - CESTA BÁSICA

A Empresa passará a conceder cesta básica a todos os trabalhadores através de crédito mensal em cartão eletrônico no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais).

Cláusula 7ª – VALE TRANSPORTE

Todos os valores salariais deverão sofrer reajuste de 25%, mantendo-se o mesmo percentual de desconto relativo à participação do empregado.

Cláusula 8ª - AUXÍLIO AO FILHO RECÉM-NASCIDO

A Empresa passará a conceder auxílio por filho até 6 (seis) meses de idade no valor total de R\$ 800,00 (oitocentos reais)

Cláusula 9ª – LICENÇA PATERNIDADE

A Empresa passará a conceder licença paternidade de 15 (quinze) dias, a partir do nascimento ou da adoção.

Cláusula 10ª - REEMBOLSO – CRECHE –

A Empresa reajustará o valor do benefício para R\$ 700,00 (setecentos reais).

Cláusula 11ª - AUXÍLIO AO DEPENDENTE COM NECESSIDADE ESPECIAL

A partir de abril de 2012, a Empresa reajustará o valor para R\$ 900,00 (novecentos reais).

Cláusula 12ª - AUXÍLIO AO DEPENDENTE COM NECESSIDADE ESPECIAL POR ALTAS HABILIDADES/SUPERDOTAÇÃO

A partir de abril de 2012, a Empresa reajustará o valor para R\$ 1.000,00 (hum mil reais)

Cláusula 13ª - EMPRÉSTIMO PARA MATERIAL ESCOLAR

A Empresa reajustará o valor do benefício para R\$ 1.300,00 (hum mil e trezentos reais).

Cláusula 14ª - AUXÍLIO – FUNERAL

A partir de 1º de abril de 2012, a Empresa reajustará o valor do benefício para R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

Cláusula 15ª - PLANO DE SAÚDE

A partir de 1º de abril de 2012, a Empresa estenderá a todos os dependentes dos trabalhadores o direito ao custeio compartilhado para dependentes e incluirá no Plano a assistência odontológica.

Cláusula 16ª - INCENTIVO À SAÚDE

A partir de 1º de abril de 2012, com o objetivo de prevenir acidentes de trabalho e garantir qualidade de vida dos empregados, a Companhia custeará parte dos gastos com academia esportiva aos empregados que solicitarem tal benefício, desde que comprovada a frequência mínima de 80%.

Cláusula 17ª - SEGURO DE VIDA

A partir de 1º de abril de 2012, a Empresa reajustará em 50% (cinquenta por cento) os valores das coberturas ou concederá indenização equivalente.

Cláusula 18ª - BOLSAS DE ESTUDO

A Empresa ampliará para 100 (cem) o número de bolsas de estudo concedidas para o Colégio 1º de Maio no ano letivo de 2012, estendendo à pós-graduação as eventuais bolsas não utilizadas.

Obs; Será acrescido em 40% (quarenta por cento) o valor do reembolso do empregado que faz jus à bolsa de estudos.

Cláusula 19ª - PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS

Em 30 (trinta) dias após a assinatura do Acordo, a Empresa implantará todos os itens pendentes do atual Plano.

Cláusula 21ª - INSALUBRIDADE

A partir de 1º de abril de 2012, a Empresa passará a pagar o adicional de insalubridade, quando devido, sobre a salário nominal do trabalhador.

Cláusula 22ª - RISCO

A partir de 1º de abril de 2012, a Empresa passará a pagar o adicional de risco, aqueles cuja função exercida sofram iminência de risco permanente.

Cláusula 23ª – GRATIFICAÇÃO AOS EMPREGADOS QUE DESEMPEM A FUNÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO

A partir de 1º de abril de 2012, a Empresa passará a pagar a devida gratificação que será equivalente ao piso salarial da CET Rio.

Cláusula 24ª - 14º SALÁRIO

A partir de 1º de abril de 2012, a Empresa passará a pagar a fim de incentivar a permanência de empregados na Companhia.

Cláusula 25ª - TRIÊNIO

A partir de 1º de abril de 2012, a Empresa voltará a pagar o adicional de tempo de serviço na forma de triênio, como era praticado até 22 de outubro de 1999.

Cláusula 26ª - ADICIONAL NOTURNO

A partir de 1º de abril de 2012, a empresa pagará adicional noturno, a que se refere o artº 7º, IX da Constituição da República e Art. 73 da CLT, quando devido, será pago com o acréscimo de 35% sobre a hora diurna.

Cláusula 27ª - AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

A partir de 1º de abril de 2012, a empresa se compromete a praticar avanço de nível automático anualmente, contemplando o passivo

Cláusula 28ª - FIM DA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO TERCEIRIZADO

A Empresa se compromete em não contratar mão-de-obra terceirizada para realizar ATIVIDADE-FIM.

Cláusula 29ª - ASSÉDIO MORAL

A Empresa concorda que o Sindicato seja comunicado quando da ocorrência de casos de assédio moral, com direito a acompanhamento para a solução.

Cláusula 30ª - ASSISTÊNCIA JURÍDICA

A Empresa garantirá assistência jurídica a seus trabalhadores em casos decorrentes do exercício de suas funções.

Cláusula 31ª - SUBSTITUIÇÃO

A Empresa garantirá a diferença de remuneração a maior para os empregados substitutos em qualquer cargo a partir do primeiro dia da substituição.

Cláusula 32ª - HORAS EXTRAS

Em caso de cancelamento de escala, sem aviso prévio de 24 horas, o pagamento das horas extras será integral.

Cláusula 33ª – NATAL, ANO NOVO E CARNAVAL

As horas extras desta cláusula, serão reajustadas em 200% (duzentos por cento).

Cláusula 34ª - PRIMEIROS SOCORROS

A partir de 1º de abril de 2012, a empresa manterá em seus Órgãos Operacionais material e equipamentos necessários à prestação de primeiros socorros, de acordo com as características de cada local e pessoal qualificado e formado para esse fim.

Cláusula 35ª - DIREITO DE RECUSA

A partir de 1º de abril de 2012, terá direito o empregado, no exercício de suas atividades, fundamentado em seu treinamento e experiência, e após tomar as medidas cabíveis ao caso, poderá suspendê-las. Tal fato deverá ser comunicado, de imediato, ao superior hierárquico, e as atividades ficarão suspensas até que a situação seja normalizada.

Cláusula 36ª - PROFISSIONAIS DE SEGURANÇA DO TRABALHO

A partir de 1º de abril de 2012, a empresa garantirá que os técnicos de segurança do trabalho não sofrerão qualquer tipo de punição disciplinar, transferência involuntária, empecilho e/ou obstrução nas atividades próprias a esses profissionais.

Cláusula 37ª – DOENÇA PROFISSIONAL

A partir de 1º de abril de 2012, a empresa arcará com as despesas vinculadas à recuperação dos empregados portadores de doenças profissionais, bem como as eventuais seqüelas decorrentes destas.

Cláusula 38ª – REEMBOLSO MEDICAMENTOS

A partir de 1º de abril de 2012, a empresa reembolsará em 50% (cinquenta por cento), os medicamentos mediante apresentação da receita médica. No caso de medicamentos de uso contínuo (por exemplo: medidores de glicose, colesterol, pressão alta, etc.), o reembolso será de 100%.

Cláusula 39ª - DEPENDENTES

Para todos os efeitos do Acordo, ficam reconhecidos (as) como dependentes os(as) companheiros(a s) do mesmo sexo do(a) empregado(a).

Cláusula 40ª - CESTA NATALINA

A Empresa pagará a seus trabalhadores, até 10 de dezembro de 2012, a título de cesta natalina, a quantia de R\$ 300,00 (trezentos reais) em cartão alimentação/refeição a todos seus funcionários.

Cláusula 41ª - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

A Empresa descontará dos salários de referência de todos os trabalhadores, a favor do SINTERGIA, 3% (três por cento) em 3 (três) parcelas mensais e sucessivas de 1% (um por cento), a partir do mês seguinte ao da assinatura do Acordo.

Cláusula 42ª - MANUTENÇÃO DE DIREITOS

A Empresa garantirá a manutenção de todas as cláusulas de Acordo anterior que não tiverem sido modificadas, total ou parcialmente, pela presente Pauta.

Cláusula 43ª - VIGÊNCIA

O Acordo vigorará pelo prazo de 1 (um) ano, a contar de 1º de abril de 2012.

